



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06259/11

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsáveis: Diêgo de França Medeiros e outros

Advogados: Dr. Enio Silva Nascimento e outros

Interessada: Abigail da Silva Souza

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO TEMPORÁRIA – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS – REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO RECLAMADA – REGULARIDADES NA FUNDAMENTAÇÃO DO FEITO E NOS CÁLCULOS DO PECÚLIO – OUTORGA DA MEDIDA CARTORÁRIA. O preenchimento, após as devidas diligências, dos requisitos indispensáveis para aprovação do ato enseja a concessão de registro e o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01486/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux/PB – IPAM a jovem Abigail da Silva Souza, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- a) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato.
- b) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 26 de julho de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR

Presente:

Representante do Ministério Público Especial
ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06259/11

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise da pensão temporária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux/PB – IPAM a jovem Abigail da Silva Souza.

Inicialmente, cabe destacar que esta eg. Câmara, através do Acórdão AC1 – TC – 00812/18, de 19 de abril de 2018, fls. 266/271, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 24 de abril do corrente ano, fls. 272/273, fixou o prazo de 30 (trinta) dias para que o Chefe do Poder Executivo de Bayeux/PB, Sr. Mauri Batista da Silva, e o Superintendente do IPAM, Sr. Gílson Luiz da Silva, apresentassem as cópias das publicações das Portarias n.º 319/2017 e n.º 71/2017, editadas, respectivamente, pelos antigos Alcaide, Sr. Gutemberg de Lima Davi, fl. 224, e Administrador da entidade securitária local, Sr. Diêgo de França Medeiros, fl. 225, consoante destacado pelos peritos da unidade de instrução desta Corte, fls. 243/244.

Após as devidas intimações, fls. 272/273, e o envio de documentos pelo Gestor do IPAM, Sr. Gílson Luiz da Silva, fls. 278/281, os peritos da Divisão de Auditoria II – DIA II elaboraram relatório, fls. 296/297, onde atestaram o saneamento das irregularidades inicialmente apontadas. Deste modo, pugnaram pelo registro do novel ato concessivo da pensão *sub examine*, fl. 225.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Ao compulsar o caderno processual constata-se que a determinação consignada no Acórdão AC1 – TC – 00812/18, fls. 266/271, foi efetivamente cumprida pelo Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux/PB – IPAM, Sr. Gílson Luiz da Silva, pois a referida autoridade adotou as medidas administrativas corretivas para regularização da pensão da jovem Abigail da Silva Souza, concorde relato dos peritos do Tribunal, fls. 296/297.

Assim, após as devidas diligências, conclui-se pelo registro do novo ato concessivo, fl. 225, haja vista ter sido expedido por autoridade competente (antigo Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux/PB – IPAM, Sr. Diêgo de França Medeiros), em favor de pensionista legalmente habilitada ao benefício (jovem Abigail da Silva Souza), estando corretos os seus fundamentos (art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003), bem como os cálculos do pecúlio elaborados pela entidade previdenciária municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06259/11

Ante o exposto:

- 1) *CONCEDO REGISTRO* ao ato da pensão temporária da jovem Abigail da Silva Souza.
- 2) *DETERMINO* o arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 27 de Julho de 2018 às 09:31



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 27 de Julho de 2018 às 08:11



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2018 às 10:44



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO